



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO
SECRETARIA JUDICIÁRIA

PAUTA DA 43ª SESSÃO ORDINÁRIA JURISDICIONAL PRESENCIAL

Por determinação do Exmo. Sr. Des. **PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA**, Presidente deste Tribunal, será(ão) julgado(s) na **Sessão Ordinária Jurisdicional Presencial de 13 de novembro de 2025, às 15h**, o(s) processo(s) abaixo relacionado(s). Poderá(ão) ser julgado(s) também processo(s) adiado(s), com pedido de vista ou que independam de pauta, na forma regimental.

A sessão será realizada com a participação de **forma presencial e/ou remota** dos membros, advogados(as) e Procuradoria Regional Eleitoral, por meio de **videoconferência no segundo caso**, através do aplicativo “*Zoom Cloud Meetings*”, nos termos da Resolução TRE-MA nº 9.696/2020.

Em observância à Resolução TRE-MA nº 10.142/2023, os pedidos de **sustentação oral remota** deverão ser cadastrados exclusivamente no *site* do TRE-MA, por meio de ferramenta própria disponível em <https://www.tre-ma.jus.br/servicos-judiciais/sessoes-de-julgamento/sustentacao-oral>, **até 1h** antes do início da sessão para a qual for solicitada.

Após o cadastro das informações, o advogado ou advogada receberá o *link* de acesso virtual à sessão de julgamento, devendo acessá-lo no início da sessão e permanecer na sala de espera até a sua admissão no plenário online.

Caberá à advogada ou ao advogado inscrito providenciar a infraestrutura necessária para a realização de sua sustentação oral por meio de videoconferência, devendo seu equipamento dispor de microfone e câmera, bem como possuir instalada a ferramenta **Zoom Meetings**, utilizada nas sessões de julgamento por videoconferência.

No caso das **sustentações orais presenciais**, estas também poderão ser cadastradas por meio da mesma ferramenta no *site* do TRE-MA, **até 1h** antes do início da sessão, ou ainda perante a Corte do TRE-MA, **até o início da sessão**.

A população em geral pode acompanhar as sessões plenárias pelo “**Youtube**”, no Canal do TRE-MA.

Eventuais dúvidas poderão ser dirimidas através de contato com a Secretaria Judiciária através do e-mail gabsjd@tre-ma.jus.br.

Presidência do Desembargador PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA
Procurador Eleitoral : DR. TIAGO DE SOUSA CARNEIRO
Secretário: KLAYTON NOBORU PASSOS NISHIWAKI

Aprovada a Ata da Sessão anterior.
J U L G A M E N T O EXTRAPAUTA

HABEAS CORPUS	

LIMINAR EM MANDADO DE SEGURANÇA	

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO	

01. RECURSO ELEITORAL – REL Nº 0600217-64.2024.6.10.0034

PROCEDÊNCIA: SAMBAÍBA – 34ª ZONA ELEITORAL DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL EM AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL POR SUPOSTA PRÁTICA DE CAPTAÇÃO ILÍCITA DE SUFRÁGIO E ABUSO DE PODER ECONÔMICO - ELEIÇÕES 2024

RECORRENTES: RODRIGO RAIMUNDO SANTANA DE CARVALHO NETO, COLIGAÇÃO “RUMO AO NOVO COM A FORÇA DO Povo”

ADVOGADO: ANDRÉ MARTINS MALHEIROS – OAB/PA 18.240

ADVOGADA: IASMIN BRITO DOS SANTOS SOUSA – OAB/PA 35.633

RECORRIDOS: MARIA DE FÁTIMA RIBEIRO DANTAS, LUIS CARLOS COSTA CARVALHO

ADVOGADO: ERICK VINÍCIUS COSTA DE ANDRADE – OAB/MA 15.268

RELATOR: JUIZ JOSÉ VALTERSON DE LIMA

Processo adiado na sessão do dia 06/11/2025 em razão da necessidade de *quórum* completo para o julgamento.

Parecer do Ministério Público Eleitoral, emitido pelo Procurador Pedro Henrique Oliveira Castelo Branco: pelo desprovimento do recurso eleitoral.

A decisão de 1º Grau julgou improcedente a ação de investigação judicial eleitoral, por não restar comprovado nos autos o abuso do poder econômico, tampouco a prática de captação ilícita de sufrágio.

CÔMPUTO DOS VOTOS		
MEMBROS	PROVIMENTO	DESPROVIMENTO
Desa. Vice-Presidente e Corregedora – Juíza Maria Francisca Gualberto de Galiza		
Juiz Federal – Juiz José Valterson de Lima		
Juiz de Direito – Juiz Ferdinando Serejo		
Juiz de Direito – Juiz Marcelo Oka		
Jurista – Juiz Tarcísio Almeida Araújo		
Jurista – Juiz Rodrigo Maia Rocha		

Des. Presidente – Juiz Paulo Sérgio Velten Pereira		
---	--	--

02. RECURSO ELEITORAL – REL Nº 0600001-94.2025.6.10.0058

PROCEDÊNCIA: JOÃO LISBOA – 58ª ZONA ELEITORAL

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL EM AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE MANDATO ELETIVO POR SUPosta FRAUDE À COTA DE GENERO - ELEIÇÕES 2024

RECORRENTE: RAIMUNDO DE SOUSA SOARES NETO

ADVOGADO: MARLON JACINTO REIS – OAB/MA 4.285

ADVOGADO: RAFAEL MARTINS ESTORILIO – OAB/DF 47.624

ADVOGADO: MATHEUS SALES DE OLIVEIRA LOPES – OAB/TO 9.737

ADVOGADA: HANNAH SARAIVA FERREIRA – OAB/PR 88.281

ADVOGADO: CARLOS EDUARDO SILVA RODRIGUES – OAB/MA 23.392

ADVOGADO: PAULO SANTOS MELLO – OAB/TO 12.992

ADVOGADA: EMANUELLA RIBEIRO BARTH – OAB/PR 113.797

ADVOGADA: AMANDA SOBREIRA LIMA DE SOUSA - OAB/TO 5.967

ADVOGADO: LUCAS DE CASTRO OLIVEIRA – OAB/TO 10.205

1ºs RECORRIDOS: ANTONIO BERLANDE DA COSTA NASCIMENTO, EVALDO CARVALHO DA SILVA, ROSANGELA MARIA PEREIRA, MARIA SUELANE SANTOS DA CONCEIÇÃO

ADVOGADA: LORENA COSTA PEREIRA – OAB/MA 22.189

ADVOGADO: MATHEUS ARAUJO SOARES – OAB/MA 22.034

2º RECORRIDO: FÁBIO VALE DE HOLANDA

ADVOGADO: LUIZ FELIPE PIRES DA COSTA – OAB/MA 22.567

RELATOR: JUIZ JOSÉ VALTERSON DE LIMA

Processo adiado na sessão do dia 06/11/2025 em razão da necessidade de quórum completo para o julgamento.

Processo destacado pelo Juiz Relator na sessão virtual de 28/10 a 05/11/2025.

Parecer do Ministério Público Eleitoral, emitido pelo Procurador Pedro Henrique Oliveira Castelo Branco: pelo desprovimento do recurso eleitoral.

A decisão de 1º Grau julgou improcedente a Ação de Impugnação de Mandato Eletivo e a Ação de Investigação Judicial Eleitoral, por consequência, extinguiu o processo, com resolução do mérito, na forma do art. 487, I do Código de Processo Civil.

CÔMPUTO DOS VOTOS		
MEMBROS	PROVIMENTO	DESPROVIMENTO
Desa. Vice-Presidente e Corregedora – Juíza Maria Francisca Gualberto de Galiza		
Juiz Federal – Juiz José Valterson de Lima		
Juiz de Direito – Juiz Ferdinando Serejo		
Juiz de Direito – Juiz Marcelo Oka		
Jurista – Juiz Tarcísio Almeida Araújo		
Jurista – Juiz Rodrigo Maia Rocha		
Des. Presidente – Juiz Paulo Sérgio Velten Pereira		

03. RECURSO ELEITORAL – REL Nº 0600647-41.2024.6.10.0058

PROCEDÊNCIA: JOÃO LISBOA – 58ª ZONA ELEITORAL

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL EM AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL POR SUPOSTA PRÁTICA DE FRAUDE À COTA DE GÊNERO - ELEIÇÕES 2024

RECORRENTE: RAIMUNDO DE SOUSA SOARES NETO

ADVOGADO: RAFAEL MARTINS ESTORILIO - OAB/DF 47.624

ADVOGADO: MATHEUS SALES DE OLIVEIRA LOPES - OAB/TO 9.737

ADVOGADA: HANNAH SARAIVA FERREIRA - OAB/PR 88.281

ADVOGADO: LUCAS DE CASTRO OLIVEIRA - OAB/TO 10.205

ADVOGADO: CARLOS EDUARDO SILVA RODRIGUES - OAB/MA 23.392

ADVOGADO: MÁRLON JACINTO REIS - OAB/MA 4.285

ADVOGADA: EMANUELLA RIBEIRO BARTH - OAB/PR 113.797

ADVOGADA: AMANDA SOBREIRA LIMA DE SOUSA - OAB/TO 5.967

ADVOGADO: PAULO SANTOS MELLO - OAB/TO 12.992

RECORRIDOS: ANTÔNIO BERLANDE DA COSTA NASCIMENTO, EVALDO CARVALHO DA SILVA, ROSANGELA MARIA PEREIRA, MARIA SUELANE SANTOS DA CONCEIÇÃO, FÁBIO VALE DE HOLANDA

ADVOGADA: LORENA COSTA PEREIRA - OAB/MA 22.189

ADVOGADO: MATHEUS ARAÚJO SOARES - OAB/MA 22.034

RELATOR: JUIZ JOSÉ VALTERSON DE LIMA

Processo adiado na sessão do dia 06/11/2025 em razão da necessidade de quórum completo para o julgamento.

Processo destacado pelo Juiz Relator na sessão virtual de 28/10 a 05/11/2025, a pedido do recorrente.

Parecer do Ministério Público Eleitoral, emitido pelo Procurador Thiago Ferreira de Oliveira: pelo desprovimento do recurso eleitoral.

A decisão de 1º Grau julgou improcedente a Ação de Impugnação de Mandato Eletivo e a Ação de Investigação Judicial Eleitoral, por consequência, extinguiu o processo, com resolução do mérito, na forma do art. 487, I do Código de Processo Civil.

CÔMPUTO DOS VOTOS		
MEMBROS	PROVIMENTO	DESPROVIMENTO
Desa. Vice-Presidente e Corregedora – Juíza Maria Francisca Gualberto de Galiza		
Juiz Federal – Juiz José Valterson de Lima		
Juiz de Direito – Juiz Ferdinando Serejo		
Juiz de Direito – Juiz Marcelo Oka		
Jurista – Juiz Tarcísio Almeida Araújo		
Jurista – Juiz Rodrigo Maia Rocha		
Des. Presidente – Juiz Paulo Sérgio Velten Pereira		

04. RECURSO EM SENTIDO ESTRITO – RSE Nº 0600298-12.2024.6.10.0002

PROCEDÊNCIA: SÃO LUÍS – 2ª ZONA ELEITORAL

ASSUNTO: RECURSO EM SENTIDO ESTRITO EM FACE DA SENTENÇA (ID 18546764) QUE DENEGOU HABEAS CORPUS E DETERMINOU A CONTINUIDADE DA TRAMITAÇÃO DE INQUÉRITO POLICIAL Nº 2024.0098616-SR/PF/MA (PJE nº 0600250-53.2024.6.10.0002), PARA APURAÇÃO DE SUPOSTOS CRIMES DE LAVAGEM DE DINHEIRO E CORRUPÇÃO ELEITORAL - ELEIÇÕES 2024

RECORRENTES: JOÃO EDUARDO MOLONI DE SOUZA, CRISTIANE MAIA SOARES

ADVOGADO: HUGO LEONARDO SOUSA SOARES – OAB/MA 12.478

ADVOGADO: CARLOS SEABRA DE CARVALHO COÊLHO – OAB/MA 4.773

RECORRIDA: POLÍCIA FEDERAL - SR/PF/MA

RELATOR: JUIZ RODRIGO MAIA ROCHA

Processo adiado pelo Juiz Relator na sessão do dia 28/10/2025.

Parecer do Ministério Público Eleitoral, emitido pelo Procurador Thiago Ferreira de Oliveira: pelo desprovimento do recurso.

A decisão de 1º Grau denegou a ordem de habeas corpus, mantendo-se o curso regular do inquérito policial nº 2024.0098616-SR/PF/MA (PJE nº 0600250-53.2024.6.10.0002).

CÔMPUTO DOS VOTOS		
MEMBROS	PROVIMENTO	DESPROVIMENTO
Desa. Vice-Presidente e Corregedora – Juíza Maria Francisca Gualberto de Galiza		
Juiz Federal – Juiz José Valterson de Lima		
Juiz de Direito – Juiz Ferdinando Serejo		
Juiz de Direito – Juiz Marcelo Oka		
Jurista – Juiz Tarcísio Almeida Araújo		
Jurista – Juiz Rodrigo Maia Rocha		
Des. Presidente – Juiz Paulo Sérgio Velten Pereira		

KLAYTON NOBORU PASSOS NISHIWAKI

Diretor-Geral